



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.24.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DOS APARELHOS DE RAIO-X E MAMOGRAFIA DA POLICLÍNICA E RAIO-X PANORÂMICO E RAIO-X PERIAPICAL DO CEO-R, GERENCIADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seus artigos 23 e 24 esclarecem:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

omissis...

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de Prestação de serviço para levantamento radiométrico dos aparelhos de Raio- X e mamografia da Policlínica e Raio-X Panorâmico e Raio-X Periapical do CEO-R, gerenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim- CPSMCAM, justifica-se pela necessidade de se testar o controle de qualidade e radiação de fuga, visando assegurar a proteção radiológica nas referidas unidades, tanto para os colaboradores envolvidos, quanto para o público que busca atendimento. É de extremo interesse da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva e CEO Regional José Hindenburg Sabino Aguiar, certificar-se de que não está havendo exposições desnecessárias à radiação e que, os requisitos de proteção radiológicas apontadas na legislação

FL. Nº 23
16/01/2023

vigente estão sendo observados. Cujas propostas apresentadas são de menor valor para o CONSÓRCIO, a presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II c/c § 8º do art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o referido objeto amoldado ao explanado no artigo acima, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a Unidade Administração.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a" c/c § 8º de citado artigo, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

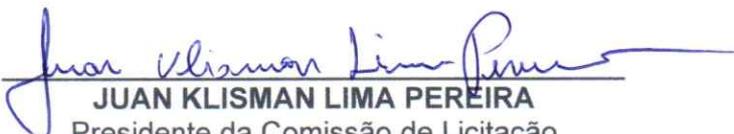
Foi feita a escolha da proposta da empresa **RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 20.203.886/0001-88, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor **R\$ 7.825,00 (Sete mil oitocentos e vinte e cinco reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, c/c § 8º do art. 23, da Lei nº 8666/93.

Camocim- Ce, 24 de Janeiro de 2023.


JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação